



LEI N° 3.450 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera o artigo 2º da Lei de Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 009/2019 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei ° 3.403 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saneamento Básico passa a ter sua composição da seguinte forma:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

V – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela CAERN – Companhia Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte;

VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelos sindicatos atuantes no Município de Currais Novos/RN;

VII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados por Organizações não governamentais (ONG's);

VIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados por Organizações Urbanas e Rurais;

IX – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Currais Novos;

X – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Agência Reguladora;

XI – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes indicados nas Mobilizações das Pré-conferências do PMSB, representando os setores 1, 2, 3 e 4.

Art. 2º - O restante do texto da lei permanece em vigor sem qualquer alteração.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405- 2714 / 2716 / 2717 – CNPJ: 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 30 de outubro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito